



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.775, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a fase amarela estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, em complementação às regras estabelecidas para a fase laranja dispostas nos Decretos Municipais nº 14.738 e 14.739, ambos de 29 de maio de 2020, em vigor.

Art. 2º A partir de 29 de julho de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas mediante as regras dispostas em Portaria expedida pelo Poder Executivo são:

I - salões de beleza e barbearias;

II - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

III - bares, restaurantes e similares, inclusive aos localizados em praças de alimentação e shoppings e galerias, desde que garantida a ventilação natural adequada.

Parágrafo único. O previsto no inciso III deste artigo visa não incentivar o consumo local com a finalidade de lazer e/ou entretenimento.

Art. 3º As regras gerais de funcionamento estarão dispostas em Portaria a ser emitida pelo Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste decreto ou na Portaria a ser expedida ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro em caso de novo descumprimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 29 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de julho de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de julho de 2020.

MÁRCIA ELIZA DA SILVA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO